

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

001/2010



**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 25
DE JUNHO DE 2009”.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 36, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 36...

...

VI – executar os serviços pertinentes aos registros cadastrais de interessados, para efeito de habilitação em licitações de obras e serviços de engenharia.”

Art. 2º - Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Municipais as seguintes unidades:

I – Coordenadoria Geral;

II – Divisão de Conservação de Frota, subordinada ao Departamento de Serviços Municipais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, passa o Anexo IV – Figura XIX da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, a vigor conforme anexo de igual denominação da presente lei complementar.

Art. 3º - Passa o Anexo IV – Figura X, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, pertinente à Secretaria de Cultura e Turismo, a vigor conforme anexo de igual denominação da presente lei complementar.

Art. 4º - Ficam alteradas as denominações dos cargos abaixo, nos termos seguintes:

<i>DENOMINAÇÃO ATUAL</i>	<i>NOVA DENOMINAÇÃO</i>
<i>Guarda Civil Municipal</i>	<i>Guarda Municipal</i>
<i>Guarda Civil Municipal – Classe Distinta</i>	<i>Guarda Municipal – Classe Distinta</i>
<i>Supervisor de Pelotão da Guarda Civil Municipal</i>	<i>Supervisor de Pelotão da Guarda Municipal</i>
<i>Inspetor da Guarda Civil Municipal</i>	<i>Inspetor da Guarda Municipal</i>
<i>Subcomandante da Guarda Civil Municipal</i>	<i>Subcomandante da Guarda Municipal</i>

Art. 5º - Passa o Anexo I – Tabela III – da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, com as alterações da Lei Complementar nº 243, de 11 de dezembro de 2009, a vigor conforme anexo de igual denominação da presente lei complementar.

Art. 6º - Os titulares de cargos públicos de provimento efetivo tornados desnecessários em decorrência da extinção de órgãos ou unidades da Administração Municipal serão aproveitados em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis com os anteriormente ocupados.

Art. 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 10/03/2010

Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Eximir xerocópias e enviar às cos Vereadoras.
Em 09/03/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 09/03/2010

Presidente